

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal da Agricultura Ecológica, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, com o objetivo de divulgar a produção da agricultura ecológica realizada por centenas de produtores familiares que privilegiam a produção limpa, sem agrotóxicos, e que valorizam a saúde dos consumidores porto-alegrenses.

Pensar em agricultura ecológica é ver o meio ambiente e o homem como um todo, interados e integrados em um processo de produção agrícola que respeita a ecologia e a vida.

A produção agroecológica passa por um processo de reeducação ambiental dos agricultores convencionais, desde a escolha das matérias-primas adequadas ao plantio e à preparação do solo, o investimento devidamente planejado, a comercialização dos produtos agroecológicos de forma próxima do consumidor responsável e voltada à obtenção de uma vida saudável, até o melhor aproveitamento e transformação dos resíduos sólidos do processo produtivo.

Assim, será salutar que as entidades e redes de agricultura ecológica mostrem seu potencial produtivo de forma educativa em uma Semana Municipal da Agricultura Ecológica, divulgando aos cidadãos porto-alegrenses os benefícios derivados do consumo de produtos agroecológicos e possibilitando a obtenção de mercados potenciais existentes em Porto Alegre.

Finalmente, pela contribuição que a consagração da Semana Municipal da Agricultura Ecológica, com a sua instituição legal e inclusão no calendário oficial do Município por meio do Projeto de Lei que se propõe, dará para a sustentabilidade da nossa Cidade e ao fortalecimento dos produtores ecológicos, acreditamos na necessidade da sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

VEREADOR CARLOS COMASSETTO

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal da Agricultura Ecológica, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Ecológica, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de setembro.

Parágrafo único. O Evento de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Farão parte das comemorações da Semana Municipal da Agricultura Ecológica eventos artísticos, culturais e de caráter ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.